



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras*

**Lei Complementar nº 34, de 19 de dezembro de 2006.**

**Cria a Autarquia de Saneamento, o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento de Vassouras.**

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica criada, com status de Secretaria, sob a supervisão direta do Prefeito Municipal, a Autarquia de Saneamento do Município de Vassouras – **SAMUVAS**, responsável pelo planejamento e pela gestão dos sistemas de esgotamento sanitário do Município e sua regulação, fiscalização em relação a concessionário, operadora ou prestadores de serviços conveniados.

**Art. 2º** - Compete à Autarquia de Saneamento do Município de Vassouras – **SAMUVAS**:

I – adotar o saneamento ambiental como conceito de saneamento para Vassouras e o saneamento integrado como modelo de intervenção, conforme disposto na política municipal de saneamento;

II – manter articulação e coordenar as ações dos diversos órgãos e entidades públicas de privadas com interfaces nos projetos de saneamento ambiental;

III – utilizar indicadores de condições ambientais para definir as prioridades de intervenções;

IV – contratar pessoal técnico e administrativo mediante a realização de concurso público e promover sua capacitação técnica;

V – criar condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento;

VI – estabelecer parcerias com o Governo Federal e o Governo Estadual e implementar a realização de convênios entre entes federados (União, Estado e Município);



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras*

VII – atuar como primeira instância administrativa na resolução de conflitos entre usuários e concessionários, operadores ou prestadores de serviço;

VIII – realizar anualmente a Conferência Municipal de Saneamento e implementar e acompanhar os encaminhamentos e deliberações;

IX – gerir os recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

X – editar os regulamentos e as normas técnico-administrativas relativas à execução de obras e operação dos serviços de sua competência, em especial quando prestados por terceiros;

XI – mobilizar a população, implantar políticas permanentes de educação sanitária e ambiental, manter articulação com os canais de participação da sociedade civil;

XII – fiscalizar, regular e monitorar de forma permanente as atividades de saneamento, de forma direta ou através de delegação.

**Art. 3º** - O quadro de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, da Autarquia de Saneamento do Município de Vassouras – **SAMUVAS**, fica fixado na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** – O Quadro de servidores efetivos da Autarquia de Saneamento do Município de Vassouras – **SAMUVAS**, fica fixado na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Autarquia de Saneamento do Município de Vassouras – **SAMUVAS**, que se destina a assessorar o Município de Vassouras na fixação das políticas públicas de saneamento e preservação do meio ambiente.

**Art. 6º** - A estrutura, composição e o funcionamento do Conselho Municipal de saneamento serão objeto de Lei.

**Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento de natureza contábil na forma prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Saneamento de que trata o artigo anterior destina-se a financiar projetos de saneamento básico e preservação ambiental e será regido pela Autarquia de Saneamento do Município de Vassouras – **SAMUVAS**, a partir de diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

**Art. 9º** - Constituem receitas do fundo Municipal de Saneamento:



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras*

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – tarifas e receitas de multas estabelecidas em Lei;
- III – subvenções e transferências de órgãos e entidades públicas nacionais ou internacionais;
- IV – outros recursos, inclusive decorrentes de convênios e contratos.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, provocando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 19 de dezembro de 2006.



**Eurico Pinheiro Bernardes Junior**  
*Prefeito Municipal*

The signature is written in cursive ink and appears to read "Eurico P.B. Junior". Below the signature, the name "Eurico Pinheiro Bernardes Junior" is printed in a serif font, followed by the title "Prefeito Municipal" in italics.

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 19 de dezembro de 2006.



**Humberto Mandaró Sobrinho**  
*Secretário Municipal de Administração*

The signature is written in cursive ink and appears to read "Humberto Mandaró Sobrinho". Below the signature, the name "Humberto Mandaró Sobrinho" is printed in a serif font, followed by the title "Secretário Municipal de Administração" in italics.